



**LEI Nº 5.612 , DE 28 DE Novembro DE 2006**

*Passa a denominar “Rodovia Luiz Eduvirges” a Rodovia PI-320 que liga o Município de Nossa Senhora de Nazaré a BR-343. (\*)*

PUBLICADO  
D. Oficial nº 225  
Data 30/11/06 \*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rodovia PI-320 que liga o Município de Nossa Senhora de Nazaré a BR-343 passa a denominar “Luiz Eduvirges”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), *28* de *novembro* de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *João de Deus* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.612 , DE 28 DE Novembro DE 2006

*Passa a denominar “Rodovia Luiz Eduvirges” a Rodovia PI-320 que liga o Município de Nossa Senhora de Nazaré a BR-343. (\*)*

PUBLICADO  
D. Oficial nº 225  
Data 30/11/06 \*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rodovia PI-320 que liga o Município de Nossa Senhora de Nazaré a BR-343 passa a denominar “Luiz Eduvirges”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 28 de novembro de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado *João de Deus* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).